



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO

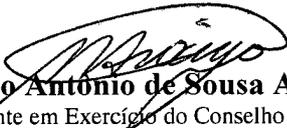
**RESOLUÇÃO Nº. 55 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o regulamento disciplinar discente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme regulamento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.


Cícero Antônio de Sousa Araújo
Presidente em Exercício do Conselho Superior
IF Sertão Pernambucano

REGULAMENTO DISCIPLINAR
DO CORPO DISCENTE DO
INSTITUTO FEDERAL DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os direitos, deveres e responsabilidades do corpo discente do IF SERTÃO-PE, em consonância com as demais normas estabelecidas.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 2º - O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados e registrados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único - São também considerados discentes do IF SERTÃO-PE os servidores matriculados ou registrados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 3º - São direitos dos integrantes do corpo discente:

I - obter junto aos órgãos competentes os documentos atinentes à sua vida escolar;

II - ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a seqüência hierárquica da estrutura organizacional do IF SERTÃO-PE e os horários de atendimento estabelecidos pelos setores;

III - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela Instituição, visando ao crescimento pessoal e profissional, desde que atendidas às normas específicas para tal;

IV - frequentar as dependências do IF SERTÃO-PE, observando o planejamento de atividades didático-pedagógicas, culturais e esportivas e as normas de acesso e permanência;

V - expor as dificuldades encontradas no processo de ensino-aprendizagem e solicitar ao professor a devida orientação;

VI - ausentar-se da Instituição para participar de atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas, desde que devidamente autorizado pelo setor específico;

VII - justificar a ausência na Instituição com a apresentação de Atestado Médico, contendo o CID (Código Internacional das Doenças), ou justificativa fornecida pelo Setor de Apoio ao Educando, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do 1º dia de afastamento;

VIII - ser tratado com atenção, urbanidade e ter respeitada sua individualidade, privacidade, integridade física e moral no âmbito da Instituição;

IX - ter apoio da Instituição, nas iniciativas de caráter científico, cultural e/ou esportivo, em consonância com a missão e visão da Instituição;

X - expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais ou regulamentares;

XI - ser sócio das entidades estudantis do estabelecimento, conforme respectivos estatutos;

XII - ter espaços onde possa ocupar o seu tempo livre, respeitando os horários da Instituição;

XIII - participar e ser ouvido em todas as ocorrências, quando acusado por alguma irregularidade, podendo apresentar ampla defesa;

XIV - participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando estudante de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XV - ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na Instituição, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos estudantes;

XVI - renovar, trancar e reabrir matrícula, dentro das normas e dos prazos preestabelecidos pelo calendário escolar do IF SERTÃO-PE;

XVII - transferir-se para outro estabelecimento de ensino, conforme legislação;

XVIII - requerer o que se julgar com direito, inclusive amparos especiais e obter resultado de requerimento;

XIX - usufruir os direitos constantes na Organização Didática;

XX - candidatar-se à bolsa de estudo ou de trabalho quando oferecidos pela Instituição, de acordo com as normas específicas vigentes;

XXI - apresentar sugestões para a melhoria dos recursos, materiais e do processo ensino-aprendizagem;

XXII - apresentar à Coordenação competente, sugestões relativas ao melhoramento da vida escolar, bem como dificuldades e problemas pessoais, visando à busca de melhor desempenho estudantil;

XXIII - usufruir os serviços de assistência à saúde quando disponíveis e dentro das possibilidades da Instituição;

XXIV - a comunicação aos pais ou responsáveis de toda ocorrência em que se achar envolvido na Instituição, quando menor de idade; Art. 4º - São deveres dos integrantes do corpo discente:

I - conhecer este Regulamento e demais normas do IF SERTÃO-PE;

II - cumprir e fazer cumprir as Normas Institucionais;

III - tratar com urbanidade, educação e cordialidade todas as pessoas nas instalações do IF SERTÃO-PE;

IV - utilizar adequadamente o uniforme escolar em conformidade com a regulamentação de cada campus, principalmente no tocante à segurança nos laboratórios;

V - participar efetivamente de todas as atividades socioeducativas a ele atribuídas;

VI - cumprir com presteza os horários estabelecidos pela Instituição para o desenvolvimento das aulas teórico-práticas e demais atividades escolares;

VII - executar com atenção e segurança as atividades com maquinários, equipamentos, animais e plantas e solicitar orientação quando não souber utilizá-los;

VIII - colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio do IF SERTÃO-PE, inclusive dos documentos afixados nos murais;

- IX - estacionar veículos de seu uso nos locais determinados pela Instituição;
- X - manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino;
- XI - prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do IF SERTÃO-PE;
- XII - cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos no IF SERTÃO-PE, seguindo orientações sobre prevenção de acidentes;
- XIII - utilizar de forma apropriada, nas dependências do IF SERTÃO-PE, instrumento oficial de identificação, mantendo-o conforme o padrão institucional e em bom estado de conservação;
- XIV - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- XV - participar dos atos cívicos e culturais de forma respeitosa;
- XVI – cooperar no desenvolvimento das atividades práticas de apoio ao processo ensino-aprendizagem;
- XVII – guardar com zelo seu material didático bem como os de uso pessoal.

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Aos integrantes do corpo docente é vedado, em qualquer atividade de ensino, interna ou externa do IF SERTÃO-PE:

- I - usar indevidamente qualquer documento de identificação da Instituição;
- II - divulgar ou distribuir qualquer espécie de impressos ou publicações nas dependências dos campi sem conhecimento e autorização por escrito dos responsáveis pela Instituição;
- III - promover coletas, festas, rifas, livros de ouro, pedágios ou qualquer pretexto para arrecadar dinheiro e doações usando o nome da Instituição sem a expressa autorização da Direção Geral;

- IV - assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;
- V – portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, e/ou de qualquer substância tóxica, entorpecentes ou que altere, transitoriamente, o estado de consciência, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- VI - participar das atividades previstas pelo IF SERTÃO-PE sob efeito de qualquer substância tóxica, entorpecentes ou que altere transitoriamente o estado de consciência;
- VII - praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade; VIII – proceder de forma que atente ao pudor;
- IX - facilitar a entrada de pessoas estranhas na Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do IF SERTÃO-PE;
- X - exercer atividades comerciais, político partidárias ou de propaganda no âmbito do IF SERTÃO-PE, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;
- XI - utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;
- XII - utilizar aparelho celular e outros aparelhos sonoros em situações que impeçam o bom rendimento do processo ensino-aprendizagem;
- XIII - participar de movimentos que estimulem falta às aulas;
- XIV - apropriar-se de materiais, insumos ou produtos da Instituição, bem como de pertences de colegas, servidores e demais pessoas que frequentam o IF SERTÃO-PE sem a devida autorização;
- XV - retirar frutos dos pomares, mesmo que maduros, sem autorização do setor competente;
- XVI - usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota, conceito ou para se eximir de penalidades;
- XVII - alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IF SERTÃO-PE;
- XVIII - retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio

público ou a terceiros;

XIX - utilizar os açudes e canais para banhar-se;

XX - sair do local de suas atividades escolares sem a devida autorização ou motivo plenamente justificável;

XXI - praticar atos sexuais dentro da escola;

Art. 6º - O estudante responderá administrativamente, no âmbito do IF SERTÃO-PE, por atos de infração.

Art. 7º - Quando comprovada sua autoria, o estudante, ou seu responsável, será obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito do IF SERTÃO-PE.

CAPITULO V – DO INTERNATO

Art. 8º – Além das normas disciplinares comuns a todos os discentes, o estudante residente deverá observar e cumprir as orientações dispostas nas Normas Disciplinares do Internato de cada campus.

CAPITULO VI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º – Será considerada Infração Disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 4º ou a prática de um ou mais dos incisos constantes no Art. 5º deste regulamento.

Art. 10 - As faltas disciplinares discentes classificam-se em:

I - leves, passíveis de repreensão verbal e, em caso de reincidência, no período de seis meses, será classificada como falta média.

II - médias, passíveis de advertência escrita, registrada em ficha individual e, em caso de reincidência, no período de seis meses, será classificada como falta grave.

III - graves, passíveis de suspensão máxima de 15 (quinze) dias, ressalvada a aplicação de agravante e, em caso de reincidência, no período de seis meses, será classificada como gravíssima.

IV - gravíssimas, passíveis de cancelamento de matrícula.

Art. 11 - São infrações disciplinares discentes leves:

I - faltar com asseio pessoal, dos seus pertences e das dependências e equipamentos do campus sob sua responsabilidade e/ou uso.

II - descumprir o horário geral do campus;

III - proferir palavras obscenas ou de baixo calão;

IV - descumprir as normas do campus que orientam quanto ao uso de vestuários, uniformes e adornos;

V - manter-se em atitude de desinteresse frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;

VI - outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas. Art. 12 -

São faltas disciplinares discentes médias:

I - praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;

II - causar danos em bens pertencentes ao campus e propriedade alheia;

III - omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas, culturais e religiosas no campus ou fora dele, quando o representando;

IV - descumprir as tarefas escolares, sem justificativa;

V - usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou trabalhos escolares;

VI - usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;

VII - omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;

VIII - agir de forma inconveniente aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do campus, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;

IX - Vetado;

X - utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades escolares;

XI - manter-se em atitude de desrespeito frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;

XII - outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas. Art. 13 -

São infrações disciplinares discentes graves:

I - tentativa de furto ou roubo;

II - tentativa de agressão;

III - coagir colegas à compra de rifas e/ou à participação em sorteios ou em jogos de azar;

IV - chegar com sinais e sintomas de embriaguez nas dependências do campus;

V - praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável pelo mesmo;

VI - usar de forma indevida o nome ou o símbolo do IF SERTÃO-PE;

VII - promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a devida autorização da Direção Geral;

VIII - efetuar transação comercial dentro do campus;

IX - divulgar, sem autorização, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IF SERTÃO-PE e de servidores;

X - outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas. Art. 14 -

São faltas disciplinares estudantis gravíssimas:

I - portar ou usar qualquer espécie de arma;

II - furtar ou roubar;

III - usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas, entorpecentes e/ou drogas lícitas e/ou ilícitas nas dependências da Instituição;

IV - agredir física ou moralmente colegas ou servidores;

V - adulterar pareceres e/ou documentos; VI - depredar o patrimônio público;

VII - promover vandalismo;

VIII - usar de maneira indevida os diferentes espaços do campus colocando em risco a integridade própria e ou de terceiros;

IX - aplicar trotes atentatórios à dignidade de colegas e servidores;

X - usar barragens, rios, lagos e açudes do campus de origem e proximidades para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização;

XI – praticar atos sexuais ou libidinosos dentro da escola;

XII - outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 15 – São sanções disciplinares, com gravidade crescente, podendo ser aplicadas isoladamente, de acordo com a infração:

I - advertência oral;

II - advertência escrita, com registro em ficha individual do estudante;

III - medidas sócioeducativas de caráter alternativo; IV - suspensão;

V – cancelamento de matrícula.

Parágrafo Único: a sanção disciplinar aplicada ao estudante menor de idade, ou dependente economicamente, será comunicada aos pais ou responsáveis legais.

Art. 16 – As sanções disciplinares, exceto a oral, deverão ser assentadas na Ficha Individual do Estudante, mencionando sempre sua causa através de um Registro de Ocorrências.

Parágrafo Único – O Registro de Ocorrências Disciplinares poderá ser preenchido pelos servidores do quadro pedagógico do IF SERTÃO-PE e encaminhado para o setor responsável.

Art. 17 – Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, servidores e Instituição, as consequências agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente.

§ 1º - Na apuração da infração será adotado o rito sumário considerando-se o Registro de Ocorrências e os depoimentos dos envolvidos, que deverão ser devidamente datados e assinados.

§ 2º - Apurar infrações e aplicar sanções de advertência oral e escrita é competência da Coordenação de Atendimento ao Educando e a Suspensão, por até quinze dias, compete à Direção de Ensino.

§ 3º – A aplicação da sanção de cancelamento de matrícula será de competência da Direção Geral;

§ 4º – Na aplicação de qualquer medida disciplinar pela Coordenação de Atendimento ao Educando ou pela Direção de Ensino, caberá pedido de

reconsideração dentro do prazo de dois dias úteis e, a contar da ciência da decisão final, o prazo de cinco dias úteis para interpor recurso perante a Direção Geral.

§ 5º - Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o estudante não terá direito às mesmas, por estarem essas inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito à 2ª chamada e ao Exame Final.

§ 6º – A punição terá início a partir do trânsito em julgado administrativamente.

§ 7º – A sanção de Suspensão não poderá exceder o período de quinze dias.

§ 8º – Deve ser garantido ao estudante o exercício de ampla defesa.

Art. 18 – A sanção de advertência oral será aplicada no caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no art. 4º, capítulo III;

Art. 19 – A sanção de advertência escrita será aplicada:

I - no caso da prática de um ou mais dos incisos constantes no Art. 5º, capítulo IV;

II – no caso de reincidência da sanção disciplinar de advertência oral. Art. 20 – A sanção de suspensão será aplicada;

I - mediante a gravidade da infração cometida;

II - no caso de reincidência da sanção disciplinar de advertência escrita; Art.

21 – A sanção de cancelamento de matrícula será aplicada.

I - mediante a gravidade da infração cometida;

II - no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão.

Parágrafo Único: O cancelamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do aluno com a Instituição de Ensino.

CAPITULO VII – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 22 – O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração e a aplicação da sanção disciplinar cabível.

Parágrafo único: O Processo Disciplinar será instaurado sempre que a sanção exigida for a de cancelamento de matrícula.

Art. 23 – A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Coordenação de Atendimento ao Educando e/ou pela Direção de Ensino ao Diretor Geral, considerando o Registro de Ocorrências e documentos relevantes, caso existam.

Art. 24 - Compete à Direção Geral do campus autorizar a abertura de processo disciplinar e designar a Comissão Disciplinar, composta por 5 (cinco) membros, cabendo a cada campus determinar os critérios de escolha dos membros, seus suplentes e vigência da comissão.

Art. 25 – O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

I - instauração, com a publicação em portaria do Diretor da Instituição;

II - eventual comprovação do fato e sua caracterização;

III - indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;

IV - indiciamento; V - defesa:

VI - relatório de conclusão: VII - julgamento.

Art. 26 – O prazo para conclusão do Processo Disciplinar não excederá trinta dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 27 – É assegurado ao estudante o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, pessoalmente se maior de idade, ou por intermédio de seu responsável, se menor de idade.

Art. 28 - Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 29 – Tipificada a infração, será formulada a indicição do estudante, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Parágrafo Único – O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de sete

dias úteis, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 30 – O Processo Disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento da autoridade que instaurou o processo, que acatará as conclusões da comissão constantes do relatório, salvo se contrárias as provas legais constantes do processo, podendo nesse caso, alterar a decisão proposta pela Comissão Disciplinar ou aplicar uma penalidade alternativa, desde que haja fundamentação.

§ 1º – As penalidades alternativas serão de caráter educativo e consistirão na prestação de serviços comunitários que promovam a educação discente e que respeitem sua dignidade como ser humano, não podendo exceder a 30 dias de atividades.

§ 2º – A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, poderá encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do IF SERTÃO-PE, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

Art. 31 – Após o julgamento, o estudante terá sete dias úteis, a contar da ciência da sanção, para recorrer por escrito à Direção Geral.

Art. 32 – Do Processo Disciplinar poderá resultar:

I - arquivamento do processo; II - aplicação da sanção.

Art. 33 – O estudante que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de sua colação de grau após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Conforme suas especificidades e respeitando o Regulamento Discente do IF Sertão- PE, cada campus poderá normatizar o seu próprio regulamento.

Art. 35 - É, também, de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanente, em relação ao aproveitamento e procedimento do filho, no campus, durante o ano letivo.

Art. 36 - Sendo também a família responsável pela formação do educando, a presença da mesma deverá ocorrer, em caráter rotineiro ou obrigatório, sempre que o campus solicitar ou quando esta entender necessário.

Art. 37 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral do campus, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum.

Art. 38 – O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.